



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Processo n.º 1200/2022

OBJETIVO

Trata-se de contratação de **Associação Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos**, constituída como **Organização Social de Saúde**, para, em parceria com o Município de Nilópolis, realizar a gestão compartilhada com a organização da rede, tendo como finalidade a articulação e a integração dos equipamentos de saúde de atenção primária, como a porta de entrada do Sistema Único de Saúde Municipal, priorizando as unidades da Estratégia de Saúde da Família, objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos pacientes aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna, incluindo Assistência Psicossocial e Centro de Imagens. Tendo como base a Portaria do Ministério da Saúde-MS nº 4.279/2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde com o conceito de Redes de Atenção à Saúde-RAS.

REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal afiança que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Os serviços de saúde a serem ofertados devem obedecer aos seguintes princípios:

1. Universalidade de acesso em todos os níveis de assistência;
2. Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema; e
3. Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde.

Diante disso, é dever do Município garantir a realização de serviços de saúde que nos últimos anos, devido ao aumento do número de acidentes, da violência urbana, da expectativa de vida, dos casos de agravos clínicos crônicos agudizados, insuficiência estruturação da rede assistencial, e sobremaneira, agravada pela pandemia sofrida nos 02 últimos anos, que desorganizou a assistência básica ambulatorial pela alta demanda dos serviços públicos de urgência e emergência e, pela perda substancial de vidas de profissionais de saúde que atuavam na linha de frente da atenção e cuidado contra o Covid-19, esses fatos, somados com a mudança do modelo de financiamento da atenção primária, que vem sendo substituído gradativamente pelo programa do Previne Brasil, contribuíram decisivamente para a desorganização destes serviços de saúde.

Aliado a isto, o atendimento à demanda assistencial deve ser franqueado pelas portas de entrada dos serviços de saúde do SUS de atenção primária, observando as linhas de cuidado e os indicadores de saúde, possibilitando maior resolução e de acordo com a observância da regulação, estruturar a porta de saída para um serviço de maior complexidade, dentro da lógica de organização da Rede de Assistência em Saúde (RAS), trabalhando dentro de um conceito amplo de saúde que atue desde a promoção e prevenção até a



recuperação total da saúde ou atenção continuada em leitos de retaguarda. Desta forma direcionando a intervenção e a resposta às necessidades de saúde e organizando a rede de assistência dentro do Município de Nilópolis.

Do ponto de vista da legalidade, há muito a jurisprudência reconhece como legítima e desejável a participação de entidades especializadas e de interesse público no fortalecimento das demandas da sociedade, inclusive por meio de contratos de gestão nos quais toda a estrutura gerencial, executiva e de planejamento seja melhor estruturada e dedicada exclusivamente para as ações contratadas, o que garante um panorama de eficiência potencializado e que pode ser controlado mediante o acompanhamento de indicadores de metas e resultados de progressos.

Alguns marcos constitucionais e legais são muito importantes para orientar as razões que dirigiram o presente ato decisório pelo modelo adotado. Primeiramente, a década de 1990 reconheceu a necessidade de uma perspectiva de Saúde Pública em Rede, na qual todos os atores do Poder Público atuam de forma cooperativa e recíproca, sendo esta a grande inovação alcançada com a edição da LF 8080/1990. A partir desta primeira semente, o Direito Administrativo evolui com inovações legislativas específicas vocacionadas a garantir a participação do Terceiro Setor no avanço das políticas públicas em epígrafe, a exemplo da promulgação da LF 9637/1998.

Deste marco legal em diante houveram profundas especulações, estudos especializados, movimentações jurisprudenciais nos Tribunais Jurisdicionais e de Contas, até que em 2017 o Tema¹ da Terceirização de Serviços iniciou uma nova etapa das premissas dos contratos de gestão, pois a abordagem em questão trouxe do STF uma visão que modificou a estrutura da hermenêutica constitucional sobre o assunto de prestação de serviços na Administração Pública. Em poucas palavras, a decisão integrou ao Poder Público uma visão de eficiência voltada à utilização de todos os mais contemporâneos recursos gerenciais, algo que modificou a essência da cultura administrativista pela exclusividade da execução direta dos serviços públicos por servidores de carreira. Vejamos alguns recortes:

STF – Tema 246 – RE 760931 – Ano 2017

[...] 2. A cisão de atividades entre pessoas jurídicas distintas não revela qualquer intuito fraudulento, consubstanciando estratégia, garantida pelos artigos 1º, IV, e 170 da Constituição brasileira, de configuração das empresas, incorporada à Administração Pública por imperativo de eficiência (art. 37, caput, CRFB), para fazer frente às exigências dos consumidores e cidadãos em geral, justamente porque a perda de eficiência representa ameaça à sobrevivência da empresa e ao emprego dos trabalhadores. [...]

6. A Administração Pública, pautada pelo dever de eficiência (art. 37, caput, da Constituição), deve empregar as soluções de mercado adequadas à prestação de serviços de excelência à população com os recursos disponíveis, mormente quando demonstrado, pela teoria e pela prática internacional, que a terceirização não importa precarização às condições dos trabalhadores. [...]

Após este novo paradigma, a jurisprudência passou a discutir a segunda etapa do modelo de execução de serviços pela Administração, tendo em vista que a pauta passou a ser a constitucionalidade da dicotomia entre Atividade-meio e Atividade-fim. Para tanto, a ADPF 324 e a ADI 5685 avançaram o assunto e

¹ STF. Tema 246 - RE 760931, Data de Julgamento 26/04/2017.



determinaram que esta divisão não atende às fórmulas mais modernas de gestão, devendo ser priorizado o primado da eficiência e as ferramentas mais recorrentes disponibilizadas pela ciência administrativa em detrimento de dogmas obsoletos e desconectados com as particularidades de um mundo versátil e movido pela necessidade de adaptação em tempo real das demandas da sociedade. *Verbis:*

STF – ADI 5685 – Ano 2020

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei Federal 13.429/2017. Trabalho temporário. Prestação de serviço a terceiros. **3. Terceirização da atividade-meio e da atividade-fim. Terceirização na administração pública.** 4. **Ausência de inconstitucionalidade formal e material.** Precedentes: ADPF 324, Rel. Min. Roberto Barroso, e RE-RG 958.252, Rel. Min. Luiz Fux. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. *(grifo nesta citação)*

Com estes movimentos o Supremo Tribunal Federal reconheceu que a execução indireta de serviços públicos pelos meios mais contemporâneos é essencial ao sucesso da atuação do Poder Público.

Enquanto isso, em outro tema jurisprudencial o Pretório Excelso já estabilizava seu entendimento sobre a relevâncias dos serviços contratados sob as regras do contrato de gestão, por este motivo depois de tão longos anos de discussões e dissensos tanto a Norma Positiva quanto a jurisprudência passaram a reconhecer a constitucionalidade, a legalidade e a adequação dos modelos de gestão preconizados na legislação relacionada ao Terceiro Setor, algo que refletiu em decisões como a que transcrevemos um trecho abaixo:

STF – ADI 1923/DF – Ano 2015

5. O marco legal das Organizações Sociais inclina-se para a atividade de fomento público no domínio dos serviços sociais, entendida tal atividade como a disciplina não coercitiva da conduta dos particulares, cujo desempenho em atividades de interesse público é estimulado por sanções premiais, em observância aos princípios da consensualidade e da participação na Administração Pública.

6. A finalidade de fomento, *in casu*, é posta em prática pela cessão de recursos, bens e pessoal da Administração Pública para as entidades privadas, após a celebração de contrato de gestão, o que viabilizará o direcionamento, pelo Poder Público, da atuação do particular em consonância com o interesse público, através da inserção de metas e de resultados a serem alcançados, sem que isso configure qualquer forma de renúncia aos deveres constitucionais de atuação.

7. Na essência, preside a execução deste programa de ação institucional a lógica que prevaleceu no jogo democrático, de que a atuação privada pode ser mais eficiente do que a pública em determinados domínios, dada a agilidade e a flexibilidade que marcam o regime de direito privado. [...]

Com a conformação que uma decisão do Supremo Tribunal Federal exige, todos os Poderes da República e suas Entidades e órgãos passaram a acatar sua jurisprudência, o que pode ser certificado com a recente conclusão do aresto a seguir:

TCU. Acórdão 827/2023 – Plenário / Boletim de Jurisprudência 446/2023

É irregular a contratação de pessoal para operacionalizar o Programa de Saúde da Família - PSF por outros meios que não sejam contratação direta, com criação de



cargos ou empregos públicos (art. 37, inciso II, c/c art. 198, § 4º, da Constituição Federal), ou indireta, **mediante celebração de contrato de gestão com organização social - OS (Lei 9.637/1998) ou termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público - Oscip (Lei 9.790/1999).**

Observando o cenário atual, do ponto de vista da legalidade a opção de um modelo como o presente mostra-se regular diante das premissas básicas de Direito, entretanto, além desta colocação identificamos que do ponto de vista concreto o caso exige esta iniciativa uma vez que os complexos níveis de excelência desejáveis para os serviços não têm sido alcançados com os meios ordinários, devendo o Gestor optar por uma solução, haja vista que a manutenção dos critérios atuais tende a refletir os mesmos resultados atuais.

Uma questão que deve ser pontuada para esclarecer as razões de decidir consiste na baixa adesão dos servidores e do quadro permanente aos projetos oriundos do Governo Federal, os quais têm se modificado de forma muito rápida e repentina causando graves prejuízos no desenvolvimento das atividades diárias, pois sem uma atualização dos envolvidos em todos estes episódios de alteração normativa e de sistemas oficiais cada agente acaba sendo ineficaz por carência de conhecimentos prévios e de treinamentos. Perante esta realidade, uma medida de Metas factíveis e com Resultados viáveis consiste na implementação de equipes já especializadas e aptas a empreender a atualização dos modelos operacionais e de gestão, algo que se refletirá no aumento de cadastrados nas unidades de serviços de saúde, no aumento da produção dos serviços em si e na redução de perdas de recursos por má gestão das informações necessárias à alimentação dos sistemas oficiais.

Além desta questão acima dissertada, o desinteresse dos profissionais também ocorre por questões de mercado, a principal delas sendo a versatilidade de uma carreira privada em detrimento de um cargo público, o qual impede acumulações que extrapolem o segundo vínculo dentre outros fatores que acabam atraindo os profissionais ao mercado privado provocando um êxodo terrível dos quadros da Administração.

Avançando em nossas conclusões, também detectamos que a atualização dos modelos operacionais e de sistemas da Secretaria Municipal de Saúde corresponde a uma necessidade deste momento em particular, o qual reflete em um período pós-pandêmico e de recuperação de todo um contexto socioeconômico, cultural e de gestão pública, ou seja, os esforços de equipes de alta consultoria e de gerenciamento de processos de produção são necessários neste momento e por alguns períodos, algo que reconhecemos como uma necessidade provisória muito embora não seja prudente determinar sua conclusão.

Por outro lado, as equipes operacionais também podem sofrer revisões depois de atualizados os métodos e protocolos, ou seja, uma medida que consideramos como prudente consiste em prestar os serviços de forma a não criar despesas continuadas geradas no calor deste momento de dificuldade e sem a devida reflexão sobre o futuro próximo, médio e distante. Com esta análise, a prestação dos serviços por um contrato de gestão poderá garantir continuidade, prudência financeira e uma ferramenta de estudos e obtenção de dados que permitirá ao Gestor ponderar sobre quais caminhos seguir com suas decisões de políticas públicas nos momentos adequados e quando estiver munido de informações suficientes.

Todo este escopo normativo e de fato, portanto, consubstanciam a motivação pela medida eleita.



CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- Melhor Técnica e Preço - Considerando o percentual de 70% x 30%, respectivamente.

Data da realização:	22/01/2024
Horário:	11:00h
Local de realização:	Comissão Especial de Credenciamento - Prefeitura Municipal de Nilópolis
Para a retirada do Edital:	O Edital e seus anexos serão fornecidos mediante entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 ou 01 (um) Pen Drive para a gravação do referido Edital e Carimbo do CNPJ da Organização Social.

O MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 305 – Centro – Nilópolis, torna público que fará realizar o chamamento público/licitação, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31.07.14 e alterações posteriores editadas.

Os membros da Comissão Especial de Credenciamento para o Chamamento Público nº 003/2023, instituída por Portaria Municipal nº 14/2023 darão início ao processo seletivo, recebendo neste ato os documentos de Credenciamento, o envelope contendo as propostas de preços (Nº 1), o envelope contendo a proposta técnica (Nº 2) e o envelope (Nº 3) contendo os documentos de habilitação, iniciando o evento às 11:00 horas, do dia 22 de janeiro de 2024, no endereço supra descrito, na sala da referida comissão.

DO OBJETO

O presente Chamamento tem por objeto a contratação de associação sem fins lucrativos especializada para prestação de serviços de **Gestão de Unidades Básicas de Saúde Municipal**, qualificadas como Organização Social de Saúde neste Município, com a finalidade de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nilópolis, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores, dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, combinado com a Lei Federal nº 8.142/1990, mais as correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde-SUS, que assegurem assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde-SUS, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar deste Chamamento todas as entidades sem fins lucrativos interessadas, desde que qualificadas como Organização Social de Saúde neste Município, que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.
- Independentemente de declaração expressa, o proponente deverá fazer apresentação de envelopes n.º 01 (Proposta de Preços), n.º 02 (Proposta Técnica) e n.º 03 (Documentos de Habilitação), que implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- Que possuam existência legal no mínimo de 01 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da



Pessoa Jurídica – CNPJ.

- Experiência, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, preferencialmente em administração pública, seja ela municipal, estadual ou federal.
- Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Não serão admitidas no chamamento as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no Art. 7º da LF 10.520/2002, bem como nos incisos III e IV do Art. 87 da LF 8.666/1993 ou outra que venha substituí-la.
- Não será permitida a participação neste chamamento das pessoas físicas e jurídicas arroladas no Art. 9º da LF 8.666/1993 ou outra que venha substituí-la.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente chamamento correrá à conta dos orçamentos constante na LOA 2024, compromissada por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Programa de trabalho: 10.301.0034.2026

Despesa: 3.3.90.34 – OUTRAS DESP.PESSOAL DEC.CONTRATO TERCEIROS

Despesa: 3.3.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte: Recursos 1500-1002 (PROPRIOS)

Fonte: Recursos 1600 (SUS)

Fonte: Recursos 1621 (ESTADO)

Fonte: Recursos 1635 (ROYALTIES)

Fonte: Recursos 1600-3110 (EMENDA INDIVIDUAL)

Fonte: Recursos 1600-3120 (EMENDA DE BANCADA)

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de trabalho: 10.122.0052.2043

Despesa: 3.3.90.34 – OUTRAS DESP.PESSOAL DEC.CONTRATO TERCEIROS

Despesa: 3.3.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte: Recursos 1500-1002 (PROPRIOS)

Fonte: Recursos 1600 (SUS)

Fonte: Recursos 1621 (ESTADO)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo inicial de vigência dos serviços supracitados é de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou outra que a substitua, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se



iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

- Quando a prorrogação for solicitada pela Organização Social deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.
- Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantidos a vantajosidade para a Administração Pública.

DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS VALORES INICIAIS

O valor máximo estimado pela Administração para o objeto desta licitação é de R\$ 28.181.630,16 (vinte e oito milhões, cento e oitocentos e um mil, seiscentos e trinta reais e dezesseis centavos).

Itens de Custeio	Mensal	Total
Pessoal		
Salários	376.131,20	4.513.574,40
Encargos, provisões e benefícios	317.360,70	3.808.328,40
Outras formas de contratação (especificar)	1.222.426,40	14.669.116,80
Total (a)	1.915.918,30	22.991.019,60
Insumos Diversos		
Uniformes	30.560,66	366.727,92
Materiais	23.508,20	282.098,40
Total (b)	54.068,86	648.826,32
Serviços Terceirizados e Área de Apoio		
Extintores	32.911,48	394.937,76
Telemedicina	11.754,10	141.049,20
Refrigeração	94.032,80	1.128.393,60
Manutenção Aparelho Odontológico	30.560,66	366.727,92
Educação em Saúde/Capacitação (Portaria n- °198/04GM/MS)	23.508,20	282.098,40
Locação Impressora e Computadores	162.206,58	1.946.478,96
Assessoria Contabil	11.754,10	141.049,20
Assessoria Jurídica	11.754,10	141.049,20
Outras (a especificar)	-	-
Total (c)	378.482,02	4.541.784,24
Custo Total	2.348.469,18	28.181.630,16

- Verificados os valores iniciais propostos em conformidade com o objeto da licitação, estimativa de custo oficial e valores praticados no mercado, a Comissão Especial de Licitação decidirá, motivadamente, sobre sua aceitabilidade.
- As propostas formuladas para cada item terão sua admissibilidade analisada com base nos custos unitários constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



DO CREDENCIAMENTO

- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão por seu representante legal. MUNIDO DO ORIGINAL E DE CÓPIA DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE, OU DE OUTRA EQUIVALENTE, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular indagações sobre o processo seletivo, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- A documentação mencionada acima deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Comissão Especial do Chamamento Público nº 003/2023, fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.
- Entende-se por documento credencial:
 - a. Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b. Procuração ou documento equivalente procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste processo, este instrumento de mandato deverá ter firma reconhecida em cartório e transferir poderes específicos para desistir de recursos e manifestar intenção de recorrer, além daqueles necessários à prática dos demais atos inerentes ao certame; juntamente com o estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.
- As Organizações Sociais deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na LF 6404/1976.
- As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada a Comissão a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.
- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
- Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original dispensa a autenticação em cartório.

DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Apresentará de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme as informações solicitadas no modelo anexo ao presente Edital, devidamente, datado, assinado, e carimbado pelo representante legal da Organização Social (OS).

DOS ENVELOPES

- Os envelopes de proposta e habilitação, devidamente lacrados, deverão ser entregues a comissão avaliadora



na data e hora acima:

Envelope de Proposta Financeira - Envelope 01:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROCESSO N.º**

**DATA: ____/____/____, as ____ h
(RAZÃO SOCIAL DA OS)**

Envelope de Proposta Técnica - Envelope 02:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA TÉCNICA
PROCESSO N.º**

**DATA: ____/____/____, as ____ h
(RAZÃO SOCIAL DA OS)**

Envelope de Habilitação - Envelope 03:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
ENVELOPE N.º 3 – HABILITAÇÃO
PROCESSO N.º**

**DATA: ____/____/____, as ____ h
(RAZÃO SOCIAL DA OS)**

DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- A reunião/sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida pelos membros designados da Comissão Permanente de Licitação, com assessoramento dos membros da Comissão Especial do Chamamento Público nº 003/2023, subsidiada pela Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.
- Declarada a abertura da Sessão, será iniciada a fase de credenciamento, depois de credenciado o último proponente, não mais serão admitidas novas licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação.

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de proposta, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento ou impugnar o ato convocatório, protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura, das 9 às 17 horas;
- Caberá à Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.
- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, nº 305, Centro - Nilópolis - RJ - CEP 26.525-051;
- O edital de licitação deve permitir a realização de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos por



intermédio de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio digital de processamento de dados”.

- As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município, sendo comunicadas aos adquirentes do edital por correio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;
- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- Não serão considerados os recursos encaminhados intempestivamente, na forma ou em local distinto do informado;
- A falta de manifestação no prazo estipulado importará na prescrição do direito de recorrer;
- Uma vez decidido todos os recursos interpostos, ou caso tenha decorrido o prazo para julgamento dos mesmos sem manifestação das entidades participantes, ou ainda, caso todas as entidades tenham desistido de sua interposição, dar-se-á o encaminhamento dos autos à autoridade competente, visando a homologação do procedimento e adjudicação do seu objeto, que será total.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

- A Proposta de Preços será apresentada, preferencialmente em 02 (duas) vias, impressa em papel, modelo A4, timbrado da licitante, ou digitado em papel com carimbo padronizado do CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da licitante, e redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.
- Na elaboração da proposta de preços, deverão estar contidas todas as especificações, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I).
- Constar de forma clara e inequívoca o serviço a ser efetuado, contendo apenas uma cotação para cada item. Quando for o caso, indicar a embalagem com o quantitativo, não sendo admitidas ofertas fora da especificação do objeto licitado. O desatendimento deste subitem será motivo de desclassificação do item ou da Proposta Comercial.
- Apresentar preço por unidade, e totalizando por item, e ao final, o valor total da proposta.
- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, em algarismos arábicos e, preferencialmente, por extenso, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os produtos/serviços.
- Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos, e por extenso, prevalecerá sempre o de menor valor.
- O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido. Podendo se estender por igual período, e mediante renovação das propostas, antes de finda sua validade, circunstância em que não caberá recusa.
- Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, ou que se apoiarem na proposta de outro proponente.
- As Comissões designadas para o presente Chamamento poderão desclassificar:
 - As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, deste Edital;
 - As propostas com preço excessivo, consideradas como tais, as que excederem o valor do orçamento máximo previsto neste Edital;
 - As propostas manifestamente inexequíveis, consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 85% do valor máximo, ressalvada a participante desclassificada, em prazo razoável, estipulado pelas Comissões descritas, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são



compatíveis com a execução do objeto do Contrato de Gestão;

- Quando todas as propostas forem desclassificadas ou inabilitadas, a CPL poderá fixar o prazo até 05 (cinco) dias úteis para que as participantes apresentem novas propostas de trabalho e respectivas documentações;
- Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, o critério de desempate se dará pela maior pontuação nos critérios de proposta de execução técnica e incremento da produção do objeto, respectivamente;
- Persistindo ainda o empate, o desempate ocorrerá através de sorteio promovido na sessão.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência após o registro pela Comissão Permanente de Licitação, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.
- Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Presidente da Comissão Especial de Licitação decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas, cujos preços unitários sejam superiores aos estimados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- Caso a licitante vencedora desatender às exigências de habilitação, serão examinadas as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- **A seleção e o julgamento dos Projetos seguirão as seguintes atribuições:**
 - A adequação ao Edital do projeto apresentado;
 - A capacidade técnica e operacional da proponente;
 - A adequação entre meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
 - O ajustamento da proposta às especificações técnicas;
 - A regularidade jurídica e institucional da proponente.
- Serão analisados os seguintes documentos, referentes à prestação de contas da entidade:
 - Relatório anual de execução de atividades;
 - Demonstração de resultados de exercício;
 - Balanço patrimonial;
 - Demonstração de origens e aplicações de recursos;
 - Demonstrações das mutações patrimoniais;
- As propostas deverão ser apresentadas em relação ao serviço da Atenção Primária, contemplando toda a rede de Atenção Primária, especialmente as da Estratégia de Saúde da Família e a área específica de Vigilância em Saúde, contendo a Vigilância Epidemiológica, a Sanitária, a Ambiental e a Nutricional, e ainda apresentando:
 - a. Projeto de gestão para as unidades de saúde, incluindo as unidades de saúde da família, incluindo além das **EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E AS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES**, contendo a descrição dos trabalhos a serem realizados para a consecução do objeto e o demonstrativo da capacidade técnica e operacional da entidade



proponente;

- b. Proposta financeira, as quais serão analisadas e avaliadas de acordo com as regras pré-estabelecidas neste Edital.
- O Proponente deverá especificar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Concurso.
- A CPL classificará as propostas das entidades proponentes, obedecendo a critérios estabelecidos no presente edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- Os membros da Comissão Julgadora não poderão ter qualquer vínculo com as entidades participantes do Concurso de Projetos;
- A Comissão Julgadora do Concurso de Projetos deverá analisar e avaliar as propostas individualmente, adotando critérios de pontuação, conforme segue:
 - Seleção das entidades será baseada nas notas atribuídas aos aspectos técnicos e financeiros do Projeto, com os seguintes pesos:
 - i. **Aspecto Técnico: 70%;**
 - ii. **Aspecto Financeiro: 30%.**
- A nota do aspecto técnico não poderá ser inferior a 70 (setenta) pontos, dos 100 (cem) possíveis, sob a pena de eliminação;
- A distribuição de pontos seguirá os critérios descritos no presente edital.
- A nota do aspecto financeiro seguirá os critérios:
 - a. O valor global apresentado para a gestão da rede de atenção primária deverá ser igual ou inferior aos valores estimados conforme apresentado no Anexo III.
 - b. As notas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891-ABNT: Regras de Arredondamento de Numeração Decimal;
 - c. Nota classificatória final dos proponentes será obtida de acordo com a média ponderada das valorizações dos aspectos técnicos e financeiros, de acordo com a seguinte fórmula:
$$NF = (0,7 \times NAT) + (0,3 \times NAF)$$
, segundo legenda a seguir:
Legenda:
NAT = Nota do Aspecto Técnico;
NAF = Nota do Aspecto Financeiro;
NF = Nota Final da Proposta.
- Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio.
- O julgamento das propostas ocorrerá até o dia _____ de _____ de 2023, às 12 horas na sede Secretaria Municipal de Saúde, situada na rua Pedro Álvares Cabral, nº 305, 2º andar - Centro, Nilópolis/RJ.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

FATOR	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A	Fator Grau de Adequação - Avaliar a adequação da proposta ao objeto e objetivos do presente Edital.	De 0 a 30
E	Fator Experiência - Avaliar o tempo de funcionamento e expertise da instituição e do seu responsável técnico, na execução de atividades objetivas ou correlatas ao objeto apresentado neste Edital, por meio de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados que declarem a capacidade técnica da instituição em execuções pretéritas, e o referencial profissional do responsável técnico pela execução da parceria.	De 0 a 10



C	Fator Capacidade Operacional - Avaliar a metodologia empregada na execução das tarefas, a infraestrutura física, de informática e logística, assim como a estrutura administrativa através de organograma e qualificação do pessoal.	De 0 a 30
P	Fator Preço - Avaliar a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	De 0 a 30
Total		100

- A metodologia da pontuação a ser aplicada no **Fator Grau de Adequação (A)** deverá ser realizada com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

FATOR GRAU DE ADEQUAÇÃO (A)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(i) Proposta adequada aos objetivos específicos do programa ou ação, de modo a projetar a viabilidade do atingimento das metas mediante a execução coerente e exequível do objeto em que se insere o tipo de parceria.	a) Dissertação do histórico demonstrando o seu nível de conhecimento e expertise sobre a área do objeto do edital com conhecimento público, demonstrando por meio de participação em premiações, congressos, seminários, destaque em noticiários, entre outros, da instituição ou do seu representante técnico, no desenvolvimento de atividades na área ou similares com o público-alvo. Pontuação máxima – 05 (cinco) pontos: (a.1) atende totalmente: quando apresentar, em conjunto com a dissertação, 2 ou mais comprovantes de reconhecimento público das suas atividades (congressos, seminários, premiações, destaque em noticiários ou similar) – 5 pontos (a.2) atende parcialmente: quando apresentar, em conjunto com a dissertação, 1 comprovante de reconhecimento público das suas atividades (congressos, seminários, premiações, destaque em noticiários ou similar) – 2,5 pontos (a.3) não atende: quando não apresentar comprovante de reconhecimento público – 0 ponto b) Contextualização técnica do projeto básico que demonstre conhecimento sobre políticas setoriais acerca do objeto apresentado, associando fatores positivos e negativos ao cenário local da execução da parceria. Pontuação máxima – 10 (dez) pontos:	30 pontos



	(b.1) atende totalmente: quando apresentar qualidade e coerência na contextualização das políticas setoriais relacionados ao objeto associando-as à realidade local – 10 pontos (b.2) atende parcialmente: quando apresentar qualidade e coerência na contextualização das políticas setoriais relacionados ao objeto, mas deixar de associá-la à realidade local. – 05 pontos (b.3) não atende: quando não apresentar qualidade e coerência na contextualização das políticas setoriais – 0 ponto	
	c) Apresentação coerente do planejamento proposto mostrando sugestão técnica sobre a execução do objeto delimitando os desafios e dificuldades, com indicação de soluções para superá-los. Pontuação máxima - 15 (quinze) pontos: (c.1) atende totalmente: quando apresentar no planejamento 03 (três) ou mais soluções exequíveis, conforme desafios e dificuldades informadas – 15 pontos (c.2) atende parcialmente: quando apresentar no planejamento até 02 (duas) soluções exequíveis, conforme desafios e dificuldades informadas – 08 pontos. (c.3) não atende: quando no planejamento não apresentar solução exequível, para os desafios e dificuldades informadas – 0 ponto	

- A metodologia da pontuação a ser aplicada no **Fator Experiência (E)** deverá ser realizada com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

FATOR EXPERIÊNCIA (E)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(i) Experiência da Organização Social correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, com apresentação de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados;	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 03 PONTOS zero ponto: quando a organização comprovar menos de 01 (um) ano de experiência; 01 ponto: quando a organização comprovar experiência de 1 (um) ano até 5 (cinco) anos; 03 pontos: quando a organização comprovar experiência superior a 5 (cinco) anos.	10 Pontos
(iii) Experiência do	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 05 PONTOS	



responsável técnico pela execução do objeto da parceria (a ser devidamente indicado na proposta), demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados;	zero ponto: Menos de 1 (um) de experiência comprovada; 02 pontos: De 1 (um) a 5 (cinco) anos de experiência comprovada; 05 pontos: Experiência comprovada superior a 5 (cinco) anos;	
(iv) Experiência da Organização Social quanto a atualidade na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, com apresentação de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 02 PONTOS zero ponto: Execução do objeto (ou similar) mais recente realizado há mais de 10 anos; 01 ponto: Execução do objeto (ou similar) com trabalho realizado nos últimos 5 anos; 02 pontos: Execução do objeto (ou similar) com trabalho realizado nos últimos 3 anos.	

- A metodologia da pontuação a ser aplicada no **Fator Capacidade Operacional (C)** deverá ser realizada com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

FATOR CAPACIDADE OPERACIONAL (C)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(i) Dados técnicos da execução das tarefas, metodologia empregada e estruturação do plano de ação.	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 15 PONTOS a) Detalhamento técnico da execução das tarefas, contendo no mínimo: 1. proposição de atividades a serem executadas, 2. metas a serem atingidas, 3. prazos para a execução das atividades e entrega de produtos. Pontuação máxima - 10 (dez) pontos: (a.1) Atende plenamente: atende plenamente todos os 03 (três) itens – 10 pontos (a.2) Atende parcialmente: atende até 02 (dois) itens – 05 pontos (a.3) Não atende: não atende os itens - 0 ponto. b) Discussão argumentativa quanto ao Plano de Trabalho com a proposição de estratégias e metodologias inovadoras que agreguem valor ao objeto da parceria. Pontuação máxima - 05 (cinco) pontos: (b1) atende totalmente: quando apresentar estratégias e/ou metodologias inovadoras	30 Pontos



	exequíveis – 05 pontos (b.2) não atende: quando não apresentar estratégia e/ou metodologias – 0 ponto	
(ii) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas (inclusive os recursos de informática quando for o caso), assim como o suporte técnico/operacional disponível na Organização Social para apoiar a equipe que executará as atividades.	PONTUAÇÃO MÁXIMA: 15 PONTOS a) Detalhamento da sua infraestrutura física local (1. equipamentos, 2. mobília, 3. imóveis) para eventual apoio a execução do objeto, apresentando quando o caso: contratos, fotos, notas fiscais de serviços, entre outros. Pontuação máxima - 02 (dois) pontos: (a.1) atende plenamente: Todos os 03 (três) itens atingidos - 02 pontos (a.2) atende ao menos 02 (dois) itens – 01 ponto (a.3) atende ao menos 01 (um) item – 0.5 pontos (a.4) não apresentou nenhum dos itens – 0 ponto; b) Detalhamento de seu quadro técnico e/ou administrativo (atual) que possa garantir pronto e eventual apoio à equipe executora e ao público-alvo, apresentando quando o caso, currículo, diplomas, certificados, entre outros, que demonstre a capacidade operacional técnica já existente na estrutura da OS Pontuação máxima: 08 (oito) pontos: (b.1) Possui ao menos 03 técnicos relacionados ao objeto da parceria e/ou 03 administrativos – 08 pontos (b.2) Possui ao menos 01 técnico relacionado ao objeto da parceria e/ou 02 administrativos – 04 pontos (b.3) não possui nenhum técnico e menos de 02 administrativos – 0 ponto; c) Detalhamento dos recursos tecnológicos, Hardware e Software, e de logística existentes e atualmente utilizados pela OS no suporte de suas atividades cotidianas, que eventualmente possam apoiar a execução da parceria. Pontuação máxima - 05 (cinco) pontos: (c.1) atende plenamente aos 02 (dois) itens – 05 pontos (c.2) atende ao menos 01 (um) item – 03 pontos (c.3) não atende – 0 ponto.	



- A metodologia da pontuação a ser aplicada no **Fator Preço (P)** deverá ser realizada com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

FATOR PREÇO (P)		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(i) Quanto maior, menor será a sua pontuação. Preço/Valor de Referência	0 pontos: Maior de 0,1% do valor de referência; 15 pontos: Segundo menor preço; 30 pontos: Pelo menor preço.	30 Pontos

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente à aplicação das penalidades cabíveis.
- À contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8666/93, a saber:
 - a. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
 - b. Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contratado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associam-se à prática de ilícito penal.
- A penalidade estabelecida na letra "b" do item acima poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
- A multa aplicada à contratada poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência e demais elementos constantes deste edital e seus anexos e executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A empresa adjudicada fica obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços que não se apresentarem de acordo com o solicitado no Edital.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO



- A licitante que adjudicará o objeto da licitação deverá executar os serviços, respeitadas as condições previstas no Termo de Referência.
- Os serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência serão executados nas: 12 Unidades Básicas de Saúde (UBS), 34 Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e naquelas Unidades Básicas de Saúde e Estratégia Saúde da Família descritas no Termo de Referência.
- Os serviços deverão ter o recebimento definitivo, após a verificação de que o serviço entregue possui todas as características consignadas na especificação do objeto;
- O não comparecimento da empresa adjudicada, no prazo de 48h, para cumprimento do estabelecido neste Edital, caracterizará DESISTÊNCIA, podendo dar ensejo ao chamamento do segundo colocado. Sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.
- A sociedade empresária adjudicada fica obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais que não se apresentarem de acordo com o solicitado no Edital.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão do conselho referente ao objeto do processo, ou de maior quantitativo;
- b) Atestados de capacidade técnica com no mínimo 50% do quantitativo do edital;

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA

10.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, contendo as assinaturas e contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa observados, os cálculos o subitem 10.4, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Rua Pedro Álvares Cabral nº 305, 3º andar, sl., Centro, Nilópolis, RJ – CEP 26525-051. Tel (21) 2791-7495;

10.1.1 Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

10.2 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da Licitação;

10.2.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extra judicial, devendo a licitante apresentar comprovação de aprovação de homologação por juízo competente, do plano de recuperação.

10.3 Certidão ou declaração expedida por órgão competente, informando a quantidade e as competências dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica;

10.4 Comprovação, através do balanço apresentado conforme o item 10.1, de que possui Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um), Índice de liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) e Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0;



$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.1 Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;
- 11.2 Em caso de Fundação, apresentar Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme Resolução Complementar nº 15 / 2005.
- 11.3 Cédula de identidade e CPF dos SÓCIOS ADMINISTRADORES ou dos DIRETORES.

12- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 12.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e Previdência Social); Estadual (ICMS e Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004) e Municipal do domicílio ou sede do licitante através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISS e Dívida Ativa) ou documento similar;
- 12.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 12.5.1 Caso seja verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será apresentada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o dispositivo no art. 642-A. § 2º d CLT, alterada pela Lei 12440/11.

DA CONVOCAÇÃO

- O adjudicatário será convocado para assinar o termo de Contrato de Gestão, nos termos da legislação vigente para a prestação dos serviços da parceria, no prazo e condições definidos neste Edital.
- O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período.
- Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não efetivar o vínculo contratual ou não apresentar situação regular no ato da efetivação, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 e



87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
 - b. Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contratado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- A penalidade estabelecida na letra "b" do item acima poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
 - A multa aplicada à contratada poderá ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da contratante.

DA INADIMPLÊNCIA

- A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:
 - a. Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
 - b. Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
 - c. Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.
- Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso o Município de Nilópolis acate as justificativas relatadas pelo interessado.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

- A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos do Município de Nilópolis, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93.
- As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.

DO PAGAMENTO

- O pagamento da primeira e segunda parcelas do termo de parceria, para a execução do Contrato de Gestão, será efetuado, respectivamente, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do referido contrato e 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela.
- O pagamento da 3ª parcela ocorrerá após a apresentação da prestação de contas do primeiro desembolso e



sua posterior aprovação pelo Ordenador de Despesas após parecer da Unidade de Controle Interno do Fundo Municipal de Saúde.

- Os pagamentos das parcelas posteriores ocorrerão após a aprovação da prestação de contas da penúltima parcela recebida pelo prestador;
- Apresentar, para pagamento das parcelas, uma conta corrente específica para as movimentações bancárias, e apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão, permanentemente à disposição da SEMUSA - NILÓPOLIS.
- Os recursos dos serviços serão pagos conforme cumprimento dos indicadores do Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação, de acordo com o percentual médio de metas atingidas conforme tabela abaixo.
- Para fins de cálculo do pagamento a ser recebido pela Contratada, será considerado o Orçamento Total apresentado para realização das atividades relacionadas neste Termo de Referência.
- O cálculo do valor mensal a ser efetivamente percebido pela Contratada, denominado Parcela Mensal Efetiva, terá como ponto de partida a Parcela Mensal, cujo valor equivale a 1/24 do valor do Orçamento Total do Contrato.
- Percentual de pagamento a ser recebido de acordo com percentual médio de alcance de metas

Percentual Médio de Alcance da Metas	Percentual de Pagamento a Ser Recebido
85% -100%	100%
70%-84%	80%
<69%	60%

- Na definição do percentual médio serão utilizados indicadores e metas definidas neste Projeto. Haverá a comparação entre metas propostas e atingidas em cada um dos tipos de indicadores.
- Nos dois primeiros meses de atividade, os indicadores do Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação não serão objeto de cobrança de metas, por ser correspondente à fase de implantação do Projeto. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no pagamento referente ao mês da prestação do serviço.
- Juntamente com a entrega dos Relatórios de Prestação de Contas, deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para execução deste Contrato. A não entrega de qualquer documento inviabiliza o pagamento da parcela.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado, ou não existindo, em jornal de circulação local e facultativamente por meios eletrônicos e



conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos da legislação.

- Do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do Edital.
- É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Nilópolis responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Município.
- O desatendimento a exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública.
- As normas que disciplinam este processo seletivo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93 ou outra que venha a substituir.
- O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante o Município de Nilópolis.
- As decisões deste certame serão consideradas definitivas somente após a sua homologação pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Nilópolis, Ordenador de Despesa.
- Fica assegurado ao Município de Nilópolis, sem que caiba aos licitantes indenizações:
 - Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
 - Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados;
 - Anular a presente licitação, dando ciência aos interessados.
- Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Nilópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar Municipal de Nilópolis nº 153/2020, e demais normas pertinentes à espécie.
- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Pedro Álvares Cabral, 305 - Centro - Nilópolis/RJ ou por telefone (21) 3039-4454 de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 17h00min horas, podendo, no mesmo endereço e horário ser obtida cópia integral do edital e anexos ou pelo e-mail licitasemusa@gmail.com.



DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

- A qualquer tempo, para atender ao interesse público, o Contrato de Gestão poderá sofrer revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, e a autorizado, por escrito, pelo Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde, cabendo, nestes casos, a formalização de Termos Aditivos;
- A revisão contratual também deverá assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- Desde que haja interesse público que justifique o aumento do custo nominal do Contrato de Gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, e obedecidos os critérios legais, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do Contrato de Gestão poderão ser repactuados, observados os seguintes requisitos:
 - a. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra utilizada no objeto do Contrato de Gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de cada categoria;
 - b. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Contrato de Gestão, será observado como limite para fins de reajuste a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE.
- Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no Programa de Trabalho, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- De acordo com a Lei Federal nº 12.846/2017, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos lesivos à Administração Pública, comumente associados a práticas de corrupção, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma a ele relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Proposta;
ANEXO III - Modelo de Credenciamento;



**PREFEITURA
DE NILÓPOLIS**

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

ANEXO IV - Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO V - Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do disposto no art. 27, V, 8.666;

ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato;

Nilópolis, 14 de dezembro 2023

André Luis Esteves Batista
Presidente Comissão
Matrícula 27.146

André Martins Loureiro
Membro
Matrícula: 27.150
Andréa da Silva Paula Rodrigues
Membro
Matrícula: 25.016
João Faria Moreira Neto
Membro
Matrícula: 27.149



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência visando à contratação de Organização Social Especializada para a prestação de serviços de gestão de Unidades Básicas de Saúde Municipais, especialmente as da Estratégia de Saúde da Família, a Assistência Psicossocial e o Centro de Diagnósticos de Imagens com o fim de atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nilópolis, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e outras que vierem a substituir ou complementar, dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990, combinado com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, mais as correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, que assegurem assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS.

Proponente: Secretaria Municipal de Saúde

Área responsável pela elaboração do Projeto: Setor de Licitação e Contratos / SEMUSA

CONTEXTUALIZAÇÃO

O crescimento da demanda por serviços na área de saúde nos últimos anos, devido ao aumento do número de acidentes, da violência urbana, da expectativa de vida, dos casos de agravos clínicos crônicos agudizados e a insuficiente estruturação da rede assistencial, contribui decisivamente para a sobrecarga dos serviços de saúde. Aliado a isto, o atendimento a essa demanda deve ser franqueado em todas as portas de entrada dos serviços de saúde do SUS, possibilitando sua resolução integral ou transferindo-a responsavelmente regulada, para um serviço de maior complexidade, dentro da lógica de organização da Rede de Assistência em Saúde (RAS), trabalhando dentro de um conceito amplo de saúde que atue desde a promoção e prevenção até a recuperação total da saúde ou atenção continuada em leitos de retaguarda. Desta forma direcionando a intervenção e a resposta às necessidades de saúde, e organizando a rede de assistência.

JUSTIFICATIVA

A organização da rede tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de Saúde, objetivando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos pacientes aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna, bem como criar e implementar protocolos de controle por meio de ferramentas tecnológicas. Neste ponto em particular, deve ser observado que nos últimos anos as exigências de instrumentos tecnológicos na Saúde Pública vem sendo uma crescente exigência, a exemplo da recente Lei Federal 14654/2023, que determina a disponibilização de informações no Portal Oficial do Município, assim como a implantação e eficientização do prontuário eletrônico, dos métodos de gestão e acompanhamento de indicadores do Programa PREVINE BRASIL, a informatização para aprimorar os dados e gerenciamento dos cadastrados pelos Agentes Comunitários de Saúde e etc.

Como a legislação especializada em Saúde Pública demonstra a partir de sua valoração crítica, a tecnologia e a inovação devem ser introduzidas nas rotinas deste segmento a fim de garantir que as políticas públicas setoriais tenham progresso, controle social e, acima de tudo, resultados que se revertam em qualidade de vida e dignidade ao povo brasileiro.



Além de todo este escopo, tendo como base a portaria do Ministério da Saúde - MS nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010 que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde com o conceito de Redes de Atenção à Saúde – RAS, onde:

REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS são arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado. Salientando que a solução está em inovar o processo de organização do sistema de saúde, redirecionando suas ações e serviços no desenvolvimento da RAS para produzir impacto positivo nos indicadores de saúde da população.

OBJETIVO - promover a integração sistêmica, de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínicas sanitária; e eficiência econômica.

CARACTERÍSTICA - formação de relações horizontais entre os pontos de atenção com o centro de comunicação na Atenção Primária à Saúde (APS), pela centralidade nas necessidades em saúde de uma população, pela responsabilização na atenção contínua e integral, pelo cuidado multiprofissional, pelo compartilhamento de objetivos e compromissos com os resultados sanitários e econômicos.

FUNDAMENTOS - Economia de Escala - Ocorre quando os custos médios de longo prazo diminuem, à medida que aumenta o volume das atividades e os custos fixos se distribuem por um maior número dessas atividades, de forma que a concentração de serviços em determinado local racionaliza custos e otimiza resultados;

QUALIDADE - A qualidade na atenção em saúde pode ser melhor compreendida com o conceito de graus de excelência do cuidado que pressupõe avanços e retrocessos nas seis dimensões, a saber: segurança; efetividade; centralidade na pessoa; pontualidade; eficiência, e equidade;

SUFICIÊNCIA - Significa o conjunto de ações e serviços disponíveis em quantidade e qualidade para atender às necessidades de saúde da população;

ACESSO - Ausência de barreiras geográficas, financeiras, organizacionais, socioculturais, étnicas e de gênero ao cuidado.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Recursos escassos, sejam humanos ou físicos, devem ser concentrados, ao contrário dos menos escassos, que devem ser desconcentrados.

INTEGRAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL - conceitos que vêm da teoria econômica e estão associados a concepções relativas às cadeias produtivas.

INTEGRAÇÃO VERTICAL - consiste na articulação de diversas organizações ou unidades de produção de saúde responsáveis por ações e serviços de natureza diferenciada, sendo complementar, agregando resolutividade e qualidade neste processo.

INTEGRAÇÃO HORIZONTAL - consiste na articulação ou fusão de unidades e serviços de saúde de mesma natureza ou especialidade. É utilizada para otimizar a escala de atividades, ampliar a cobertura e a eficiência econômica na provisão de ações e serviços de saúde através de ganhos de escala, redução dos custos médios totais em relação ao volume produzido, e escopo, que se relaciona ao aumento do rol de ações

da unidade.

PROCESSOS DE SUBSTITUIÇÃO - são definidos como o reagrupamento contínuo de recursos entre e dentro dos serviços de saúde para explorar soluções melhores e de menores custos, em função das demandas e das necessidades da população e dos recursos disponíveis. Esses processos são importantes para se alcançar os objetivos da Assistência, no que se refere a prestar a atenção certa, no lugar certo, com o custo certo e no tempo certo.

REGIÃO DE SAÚDE OU ABRANGÊNCIA - a organização da RAS exige a definição da região de saúde, que implica na definição dos seus limites geográficos e sua população e no estabelecimento do rol de ações e serviços que serão ofertados nesta região de saúde. As competências e responsabilidades dos pontos de atenção no cuidado integral estão correlacionadas com abrangência de base populacional, acessibilidade e escala para conformação de serviços.

NÍVEIS DE ATENÇÃO - fundamentais para o uso racional dos recursos e para estabelecer o foco gerencial dos entes de governança da RAS, estruturam-se por meio de arranjos produtivos conformados segundo as densidades tecnológicas singulares, variando do nível de menor densidade (APS), ao de densidade tecnológica intermediária (atenção secundária à saúde), até o de maior densidade tecnológica (atenção terciária à saúde).

Dentro da lógica de organização de rede, haverá também o desenvolvimento das linhas de cuidados, que por definição são uma forma de articulação de recursos e das práticas de produção de saúde, orientadas por diretrizes clínicas, entre as unidades de atenção de uma dada região de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular, dos usuários pelas possibilidades de diagnóstico e terapia, em resposta às necessidades epidemiológicas de maior relevância.

Logo, a RAS é uma estratégia para solucionar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e sublimar o funcionamento do SUS, com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

A Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis, na busca da modernização do setor de saúde do Município, traçou como objetivo principal iniciar uma nova fase na oferta de serviços de saúde à população, através da reestruturação de sua rede de saúde, de acordo com as necessidades e fragilidades de cada área da cidade.

As unidades públicas de saúde, que tem como atividade-fim o atendimento ao usuário do SUS e exclusivamente do SUS, necessitam para o seu adequado funcionamento, de apoio administrativo e técnico para execução de suas finalidades gerenciais e assistenciais, tais como logística e abastecimento, gerenciamento de pessoas, faturamento, informação em saúde e outras.

A Secretaria Municipal de Saúde elaborou o presente Termo de Referência, com vistas à formalização de termo de colaboração, unicamente para execução de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, que contemplem todas as necessidades que viabilizem a operacionalização e a execução de atividades de serviços de saúde por intermédio de parceria com indicadores e metas, construindo em conjunto com as demais unidades de saúde a rede de assistência à saúde.



OBJETO

O presente Termo de Referência visa contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes do Município, dentro da lógica de construção da rede de assistência, interagindo e articulando-se através de pactuações e da regulação com a atenção primária. O desenvolvimento da rede de assistência será executado através de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gestão de Unidades Básicas de Saúde Municipal, com a finalidade de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nilópolis, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, combinado com a Lei Federal nº 8.142/1990, mais as correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde-SUS, que assegurem assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde-SUS, tratando-se de Associação Civil qualificada como Organização Social em Saúde para a gestão compartilhada, operacionalização e execução dos serviços de saúde primária e assistencial da rede municipal de saúde, garantindo assim, assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos pacientes, com consequente e organizada referência para os diversos níveis de atenção.

Para a oferta dos relevantes serviços de saúde a serem prestados pela rede existente, se faz necessária a realização de termo o-gestão, e as bases para o planejamento estão relacionadas às necessidades da população da cidade, adequando-as às necessidades de recursos humanos, materiais e de serviços, para sustentar as diversas atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela rede de saúde local, a saber:

- Gerenciamento das ações e serviços de saúde, nas unidades de saúde descritas neste Termo de Referência;
- Desenvolvimento de linhas de trabalho que permitam avançar no desenvolvimento organizacional, na integralidade da assistência e do acesso da população local aos serviços e ações de saúde;
- Respeito às Regiões de Saúde estabelecida pela SEMUSA, na qual o papel de cada Unidade de Saúde na rede regionalizada seguirá a indicação dos territórios integrados de atenção à saúde, no caso da Atenção Básica, Estratégia de Saúde da Família;
- Apoio à gestão das unidades de saúde da família, na convocação pública, através da operacionalização do gerenciamento e da execução de atividades e serviços de saúde pela contratada;
- Atividades de educação, promoção e vigilância em saúde para a melhoria da qualidade de atenção e do acesso dos cidadãos às ações de saúde no âmbito da Rede Municipal;
- Respeito às pactuações Municipal de acordo com o Plano Municipal de Saúde e outros pactos federativos correlacionados pela SEMUSA.

ABRANGÊNCIA

Passarão a ser geridas, em conjunto com a SEMUSA, pela empresa especializada a ser contrata, as unidades abaixo listadas:

CNES	NOME	ENDEREÇO
2290626	Clínica da Família Dr. Jorge David	Rua João Pessoa, 1530 – Térreo - Centro
2290634	Posto de Saúde Novo Horizonte	Rua Dr. Mario Valadares, s/n – Novo Horizonte
9624058	Posto de Saúde Olinda II	Rua Pedro Roque, 13 – Olinda
2290642	Posto Médico Sanitário Cabral	Rua Roldão Gonçalves, s/n – Cabral
2290820	Posto Médico Sanitário Nova Cidade	Rua Marechal Deodoro, 555 – Nova Cidade
2290650	Posto Médico Sanitário Nova Olinda	Rua Amadeu Lara, s/n – Olinda



**PREFEITURA
DE NILÓPOLIS**

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

2293870	Subposto Paiol	Rua José Couto Guimarães, 1290 – Paiol
2290669	Unidade Básica de Posto Chatuba	Rua Marquês Canário, 940 – Chatuba
7068026	Unidade de Saúde da Família Cabuís	Rua General Mena Barreto, s/n – Centro
6899749	Unidade de Saúde da Família Manoel Reis	Rua Antônio João Mendonça, s/n – Manoel Reis
2290804	CIEP Prof. Stella de Queiroz Pinheiro – Frigorífico	Rua Dr. Rufino G. Ferreira, s/n – Nova Cidade

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta do orçamento, conforme a seguir:

- Programa de Trabalho nº: 10.301.0034.2026 / 10.122.0052.2043
- Elemento Despesas: 33.90.39 / 33.90.34
- Fontes: 1.500 / 1.600 / 1.621 / 1.635

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O prazo inicial de vigência do Contrato, decorrente da presente licitação, será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

O prazo do Contrato poderá ser prorrogado, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

A SEMUSA poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da Seleção e da contratação são aquelas previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como nos instrumentos regulamentadores da Seleção e contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É VEDADA a subcontratação de qualquer atividade final para qual a Organização Social fora contratada.



ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. RECURSOS HUMANOS / EDUCAÇÃO CONTINUADA:

Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), sem a incidência dos encargos patronais, os quais deverão ser discriminados à parte, indicando claramente os percentuais, inclusive os recursos relativos a verbas rescisórias. Deverá ser observada a necessidade de pessoal de acordo com o percentual de atividade prevista para o período e as normativas legais.

PLANILHA DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

- CATEGORIA
- CH¹ SEMANAL
- QUANTIDADE
- SALÁRIO
- LOCAL DE TRABALHO
- TOTAL

¹ CH: Carga horária.

² Recepção, assistência, administração, apoio etc.

³ Forma ou modalidade como o trabalho é organizado, considerando o regime de prestação do mesmo, ou seja, se é organizado em regime de plantão ou de forma horizontal – também chamada de rotina ou diarista.

Cargos	Quantidade
Pessoal	
Diretor geral	1
Diretor médico	4
Diretor enfermagem	2
Diretor Administrativo	10
Médico	38
Enfermeiro	38
Fisioterapia	10
Farmacêutico	2
Psicólogo	6
Dentista	15
Técnico de enfermagem	58
Recepcionista	22
Administrativo	22
Oficial de farmácia	22
Total RH	250

2. LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ESTAÇÕES DE TRABALHO E IMPRESSORAS);

Prestação de serviços continuados de locação de Equipamentos de Informática (estações de trabalho, Impressoras a Laser Comum e Multifuncional Tanque de Tinta), incluída a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, para suprir necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Nilópolis e de suas unidades de Atenção Primária em Saúde – APS.

A Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006 aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF). A Política Nacional de Atenção Básica define claramente as principais responsabilidades de cada esfera de governo na Atenção Básica, cabendo aos municípios organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, dentro do seu território, a partir das diretrizes nacionais e estaduais.

É consenso que a atenção básica deve ser priorizada no âmbito do SUS (conforme determinação constitucional), já que se trata essencialmente de ações voltadas à prevenção da saúde do cidadão. Com isso, a organização da Atenção Primária é dever de todos os entes públicos, de forma a que seus processos possam ser qualificados para que, como previsto pelo Ministério da Saúde, possa resolver no mínimo 85% dos problemas de saúde da população e possa, pelo conhecimento de seu território, definir o acesso aos serviços especializados.

Com a mudança no modelo de financiamento da Atenção Primária em Saúde, o Ministério da Saúde criou uma Meta de cadastros para todos os municípios do Brasil, a pasta está provocando os municípios de todo país a atualizarem o registro dos pacientes no SUS. Para garantir essa mobilização e estimular as prefeituras a cadastrar e incluir mais brasileiros no SUS, o governo federal já começou a repassar em dezembro último, recursos a todos os municípios com as Portarias 3.263, de 11 de dezembro de 2019 e 2.983 de 11 de novembro de 2019.

A medida é parte do Programa Previne Brasil, que traz uma nova proposta de financiamento da atenção primária. “Agora, consultas médicas e exames garantirão mais recursos federais. Assim, os serviços de saúde que acompanharem o dia a dia da saúde das pessoas, com consultas regulares e exames, prevenindo doenças ou evitando complicações, serão recompensados.”

Um dos novos critérios de financiamento aos municípios considerará o número de pessoas cadastradas nos serviços de saúde para definir o valor de recursos a ser repassado às secretarias de Saúde dos municípios. “Ou seja, quanto mais pacientes acompanhados, mais recursos para os municípios.”

“O novo modelo de financiamento do SUS prioriza o atendimento das pessoas no serviço público de saúde, portanto, destina mais verba para os locais onde mais pessoas usam a atenção primária. Isso permite uma atenção primária mais justa e com mais equidade.

Antes, o cadastro dos pacientes no Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica era uma atribuição dos gestores e dos profissionais de saúde. Segundo a pasta, a novidade é que agora o registro passou a ser um dos critérios para pagamento das equipes de saúde, recursos que vão para a conta dos municípios. E, para facilitar, o cadastro também poderá ser feito pelo CPF do paciente e não apenas pelo Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS).

O Ministério da Saúde lançou o Programa Informatiza APS, com o objetivo de implantar o Prontuário Eletrônico em todas as Unidades Básicas de Saúde, com o firme propósito de reafirmar que se a Atenção Primária em Saúde for consolidada como atenção prioritária, o SUS estará cumprindo com a diretriz constitucional de priorizar as ações preventivas (de cunho coletivo) evitando que o sujeito adoça porque a saúde pública chegou antes do agravo, prevenindo os riscos. O Programa Informatiza APS, instituído a partir da portaria 2.983 de 11 de novembro de 2019, repassará recursos de incentivo mensal para os municípios, a partir do primeiro envio dos dados da atenção primária à saúde ao Ministério da Saúde, através do SISAB.

Esse é o desafio do Município de Nilópolis fortalecer a Atenção Primária em Saúde, incluindo recursos que permitam a utilização de Prontuário Eletrônico, de maneira a reforçar a Organização da sua Rede de Atenção à Saúde.



N°	Unidade	Computadores	Impressoras Comum	Multifuncional
		Qtde	Qtde	Qtde
1	CLINICA DA FAMILIA DR JORGE DAVID	25	3	3
2	POSTO DE SAUDE NOVO HORIZONTE	24	2	2
3	POSTO DE SAUDE OLINDA II	18	2	2
4	POSTO MEDICO SANITARIO CABRAL	24	3	3
5	POSTO MEDICO SANITARIO NOVA CIDADE	16	1	1
6	POSTO MEDICO SANITARIO NOVA OLINDA	24	3	3
7	SUB POSTO PAIOL	22	2	2
8	UNIDADE BASICA POSTO CHATUBA	24	3	3
9	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CABUIS	18	2	2
10	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL REIS	18	2	2
11	CIEP PROF STELLA DE QUEIROZ PINHEIRO	16	2	2
TOTAL		229	25	25

3. TELEMEDICINA (ECG)

Prestação de serviços de telemedicina cardiológica (ECG - eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos), em atendimento a solicitação da secretaria municipal de saúde, conforme descrição detalhada em edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos

N°	Unidade	Quantidades de exames/mês
		Qtde
1	CLINICA DA FAMILIA DR JORGE DAVID	400
2	POSTO MEDICO SANITARIO CABRAL	400
3	POSTO MEDICO SANITARIO NOVA OLINDA	400
4	SUB POSTO PAIOL	400
5	UNIDADE BASICA POSTO CHATUBA	400
TOTAL		2000

4. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, incluindo a instalação, desinstalação e remanejamentos, de equipamentos com substituição de peças e acessórios originais dos equipamentos odontológicos instalados nas unidades básicas de Saúde.

A qualidade e o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados no Departamento de Saúde Bucal são imprescindíveis para o correto andamento das atividades desenvolvidas por este. Com esta preocupação, e considerando a grande demanda de atendimentos realizados, torna-se necessário que estes equipamentos sejam periodicamente revisados e reparados com o máximo de rapidez quando houver necessidade, por este motivo é imprescindível que o Departamento de Saúde Bucal seja suprido por um serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva dispondo da mão de obra especializada necessária, ferramentas e peças para a realização dos serviços sendo a contratação por um período de 12 meses



através de processo licitatório o instrumento mais eficiente e adequado considerando o caráter contínuo desta demanda.

Nº	Unidade	Cadeira Odontológica Completa	Autoclaves
		Qtde	Qtde
1	CLINICA DA FAMILIA DR JORGE DAVID	3	1
2	POSTO DE SAUDE NOVO HORIZONTE	1	1
3	POSTO DE SAUDE OLINDA II	1	1
4	POSTO MEDICO SANITARIO CABRAL	2	1
5	POSTO MEDICO SANITARIO NOVA CIDADE	1	1
6	POSTO MEDICO SANITARIO NOVA OLINDA	1	1
7	SUB POSTO PAIOL	1	1
8	UNIDADE BASICA POSTO CHATUBA	2	1
9	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CABUIS	1	1
10	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL REIS	2	1
11	CIEP PROF STELLA DE QUEIROZ PINHEIRO	1	1
TOTAL		16	11

5. AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

Prestação de serviços de aferição permanente da regularidade dos itens destinados a controle de incêndios, incluindo controle de validade e adequação, bem como apresentação de cursos de utilização, estratégias de ações em episódios de crise, fornecimento de recargas, cilindros, componentes novos, para reparo ou adequação dos existentes ou que venham a ser necessários diante de abertura de novas unidades ou da expansão das existentes.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CARGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1.	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE ÁGUA PRESSURIZADA. CLASSE DE EXTINÇÃO: A. COM INSTALAÇÃO	10L	UNID.	102
2.	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO (NAHCO ₃ - BICARBONATO DE SÓDIO). CLASSE DE EXTINÇÃO: ABC. COM INSTALAÇÃO	6KG	UNID.	102
3.	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO ₂ - DIÓXIDO DE CARBONO LIVRE DE ÁGUA). CLASSE DE EXTINÇÃO: B-C. COM INSTALAÇÃO.	6KG	UNID.	102
4.	INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - CODIGO 13D DIMENSÕES 52X126	N/C	UNID.	41
5.	INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - CODIGO 13E DIMENSÕES 252X126	N/C	UNID.	42
6.	INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA -	N/C	UNID.	25



	CODIGO 17 DIMENSÕES 252X126			
7.	INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - CODIGO 23 DIMENSÕES 358X358	N/C	UNID.	170
8.	INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - CODIGO 14 DIMENSÕES 252X126	N/C	UNID.	15
9.	INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - CODIGO 25 DIMENSÕES 358X358	N/C	UNID.	04
10.	INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - CODIGO 30 DIMENSÕES 252X126	N/C	UNID.	02
11.	INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - CODIGO 16D DIMENSÕES 252X126	N/C	UNID.	03
12.	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	N/C	UNID.	306
13.	INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	N/C	UNID.	306

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Prestação de serviços fornecimento de extintores e serviços de manutenção compreendendo Centro de Diagnostico e Imagem, Policlínica da Mulher, Caps I, Caps II, Caps AD, e demais Unidades de Saúde do município de. Os serviços compreendem aquisição, recarga, limpeza de todos os componentes e desobstrução, conforme NBR pertinente aos serviços dessa natureza.

A manutenção de aparelho condicionador de ar torna-se necessário para manter uma temperatura adequada para o ambiente de trabalho, garantindo assim, um ambiente confortável aos membros, servidores e público local, gerando manutenção por diversas vezes. Ademais, uma vez que, em sua maioria, os aparelhos existentes já estão em uso, mesmo com as manutenções regulares, já apresentam desgaste e por isso é imprescindível a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1.	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTU/H - FRIO - 220 VOLTS	179
2.	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 12000 BTU/H - FRIO - 220 VOLTS	227
3.	AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU/H - FRIO -220 VOLTS	25
4.	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 18000 BTU/H - FRIO -220 VOLTS	8
5.	AR CONDICIONADO SPLIT 22000 BTU/H - FRIO - 220 VOLTS	5
6.	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 22000 BTU/H - FRIO - 220 VOLTS	10



7.	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTU/H - FRIO - 220 VOLTS	2
8.	AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTU/H - FRIO - 220 VOLTS	1
9.	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER 30000 BTU/H - FRIO - 220 VOLTS	5
10.	AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTU/H - FRIO - 220 VOLTS	1
	TOTAL	467

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e neste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referência da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos locais indicados no Termo de Referência e na Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável, atendendo a determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/1993, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar, quando solicitado, relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, equipamentos, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as



condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação:

m) Cumprir com todas as obrigações e com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução dos serviços ora contratado;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros, respondendo por si e por seus sucessores;

o) tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;

p) substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os serviços, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

q) atender a todas as condições contidas no projeto básico e no edital de licitação, inclusive quanto às obrigações previamente definidas pelo órgão solicitante;

r) efetuar, sem qualquer ônus para o Município, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;

s) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

t) executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo Município;

u) substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os serviços, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido, somente possível de aferição com a devida utilização.

v) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art.93, da Lei Federal nº 8.213/91, alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13/12/2016.

x) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitada, nas seguintes proporções (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13/12/2016).

I - Até 200 empregados..... 2%

II- De 201 a 500..... 3%

III - De 501 a 1.000..... 4%

IV- De 1.001 em diante..... 5%

y) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

z) cumprir toda e qualquer exigência do Termo de Referência e seus Anexos.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c) Certidão do conselho referente ao objeto do processo, ou de maior quantitativo;

d) Atestados de capacidade técnica com no mínimo 50% do quantitativo do edital;

10. HABILITAÇÃO ECONÔMICA

10.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, contendo as assinaturas e contador/técnico em contabilidade regularmente habilitado e pelo sócio-gerente, já



exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa observados, os cálculos o subitem 10.4, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Rua Pedro Álvares Cabral nº 305, 3º andar, sl., Centro, Nilópolis, RJ – CEP 26525-051. Tel (21) 2791-7495;

10.1.1 Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

10.2 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da Licitação;

10.2.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extra judicial, devendo a licitante apresentar comprovação de aprovação de homologação por juízo competente, do plano de recuperação.

10.3 Certidão ou declaração expedida por órgão competente, informando a quantidade e as competências dos Distribuidores da Comarca da sede da pessoa jurídica;

10.4 Comprovação, através do balanço apresentado conforme o item 10.1, de que possui Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um), Índice de liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) e Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0;

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)
(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

ILC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

11- HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

11.2 Em caso de Fundação, apresentar Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme Resolução Complementar nº 15 / 2005.

11.3 Cédula de identidade e CPF dos SÓCIOS ADMINISTRADORES ou dos DIRETORES.

12- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e Previdência Social); Estadual (ICMS e Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de



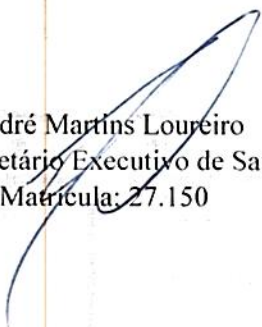
novembro de 2004) e Municipal do domicílio ou sede do licitante através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISS e Dívida Ativa) ou documento similar;

12.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.5.1 Caso seja verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será apresentada a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o dispositivo no art. 642-A. § 2º d CLT, alterada pela Lei 12440/11.

Nilópolis, 6 de Julho de 2023


André Martins Loureiro
Subsecretário Executivo de Saúde
Matrícula: 27.150



**PREFEITURA
DE NILÓPOLIS**

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

A Entidade abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Entidade Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ Telefone: _____

Email: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual/Municipal: _____

Especificação: Contratação de Entidade Social Especializada para a prestação de serviços de gestão de Unidades Básicas de Saúde Municipais, com o fim de atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nilópolis, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990, combinado com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, mais as correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, que assegurem assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS.

Itens de Custeio	Mês	Ano
Pessoal		
Salários		
Encargos, provisões e benefícios		
Outras formas de contratação (especificar)		
Total (a)		
Insumos Diversos		
Uniformes		
Materiais		
Total (b)		
Serviços Terceirizados e Área de Apoio		
Extintores		
Telemedicina		
Refrigeração		
Manutenção Aparelho Odontológico		
Educação em Saúde/Capacitação (Portaria n.º198/04GM/MS)		
Locação Impressora e Computadores		
Assessoria Contábil		
Assessoria Jurídica		
Outras (a especificar)		
Total (c)		
Custo Total		

O preço total ofertado é R\$ _____ (por extenso).

O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, demais serviços, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir



**PREFEITURA
DE NILÓPOLIS**

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

sobre o objeto do Edital de Chamamento Público nº XXX/2023.

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ref.: EDITAL DE SELEÇÃO Nº XX/2023.

A Entidade Sem Fins Lucrativos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em atendimento ao disposto no Edital de Seleção nº XXX/XXX, vem credenciar o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para representá-la em todas as fases relativas ao procedimento licitatório em epígrafe, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, dar ou desistir de lances, receber notificações, interpor ou desistir de recursos, assinar documentos, conhecer decisões e o que mais for pertinente ao certame.

Nilópolis, em XXX de XXXXXXXXX de XXXX.

carimbo e assinatura do responsável legal



**PREFEITURA
DE NILÓPOLIS**

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE SELEÇÃO Nº XX/2023.

A Entidade _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Chamamento Público nº XXX/2023. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

XXXXX/XXXXXX/XXXXXX
(data)

(Representante legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Entidade.



**PREFEITURA
DE NILÓPOLIS**

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
(modelo)**

Ref.: EDITAL DE SELEÇÃO Nº XX/2023.

_____(nome da entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada
_____(endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

(Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da entidade)



**PREFEITURA
DE NILÓPOLIS**

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

Estado do Rio de Janeiro Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(Papel Timbrado)**

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)..... portador(a) da
Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA,
sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o
disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Em.....de.....de 20....

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. ____/202____, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILÓPOLIS, COMO CONTRATANTE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE ____ COMO CONTRATADA.

MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 305, Centro, Nilópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.390.042/0001-00, neste ato representado pelo Ilustríssimo (a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde. Sr. (a). ____ (nacionalidade)____, (estado civil), portador(a) de identidade nº ____ expedido pelo ____ inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ____ doravante denominado CONTRATANTE e a organização social de saúde ____ situada na Rua ____ nº ____, Bairro ____, Cidade ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____ , daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ____ (nacionalidade), ____ (estado civil), portador(a) do documento de identidade nº ____ expedido pelo ____ residente e domiciliado(a) na ____, resolvem celebrar o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para realização de **Gestão de Unidades Básicas de Saúde Municipais, Policlínica e Saúde Mental (Centro de Apoio Psicossocial - CAPS)**, com o fim de atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nilópolis, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos, com fundamento no Processo Administrativo nº XX/XXXX/XX, que se regerá pelas normas das Leis Federais 9637/1998, 13019/2014 e 8.666/1993 e, no que couber, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a contratação de associação sem fins lucrativos especializada para Gestão de Unidades Básicas de Saúde Municipais, Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, Policlínica e Saúde Mental (Centro de Apoio Psicossocial – CAPS), com o fim de atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nilópolis, nos termos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080 de 12 de setembro de 1990, combinado com a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, mais as correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde - SUS, que assegurem assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde - SUS.

As especificações dos serviços que serão executados constam do Termo de Referência e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto deste contrato será executado segundo o regime de execução de empreitada pelo menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será **24 (vinte e quatro)** meses, a partir da emissão da Ordem de Início de serviço pela SEMUS, nos moldes do art. 61, parágrafo-único da Lei Federal 8666/93, desde que posterior a



data de publicação do extrato deste instrumento no D.O. valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO. O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, as premissas de formalidade de elaboração dos aditivos, a pormenorização em planilhas de custos detalhadas, assim como a motivação do interesse público envolvido.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedada a prorrogação depois de expirada a vigência do prazo contratual definido no caput desta cláusula, salvo se por motivos de força maior ou fato fortuito a Administração for impedida materialmente de concluir a tramitação do respectivo procedimento, devendo a excepcionalidade ser motivada em ato formal pormenorizado, a rigor da prevalência do interesse público delimitado na Lei Federal 13726/2018 e do Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA promoverá a assinatura deste instrumento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, aplicando-se os termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO. Para fins de cumprimento do objeto, não será admitida:

- a) A contratação de fornecedores suspensos temporariamente pela Administração Pública Municipal de Nilópolis Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) A contratação e o fornecimento por fornecedor já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referência da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos locais indicados no Termo de Referência e na Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável, atendendo a

determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE:

- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - h) observado o disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/1993, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
 - i) elaborar, quando solicitado, relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
 - j) manter em estoque um mínimo de materiais, equipamentos, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
 - l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
 - m) Cumprir com todas as obrigações e com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução dos serviços ora contratado;
 - n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros, respondendo por si e por seus sucessores;
 - o) tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;
 - p) substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os serviços, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;
 - q) atender a todas as condições contidas no projeto básico e no edital de licitação, inclusive quanto às obrigações previamente definidas pelo órgão solicitante;
 - r) efetuar, sem qualquer ônus para o Município, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;
 - s) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - t) executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo Município;
 - u) substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os serviços, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido, somente possível de aferição com a devida utilização;
 - v) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art.93, da Lei Federal nº 8.213/91, alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13/12/2016.
 - x) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitada, nas seguintes proporções (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13/12/2016).
- | | |
|-----------------------------|----|
| I - Até 200 empregados..... | 2% |
| II- De 201 a 500..... | 3% |
| III - De 501 a 1.000..... | 4% |
| IV- De 1.001 em diante..... | 5% |
- y) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.



z) cumprir toda e qualquer exigência do Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Conforme Termo de Permissão de Uso, os imóveis de propriedade do Município de Nilópolis, referente as Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental, Policlínica e Saúde Mental, bem como os bens móveis, tem o seu uso permitido pela CONTRATADA, durante a vigência do presente CONTRATO, nos termos da Lei Complementar Nº 8, de 25 de outubro de 1977, Lei nº 6243/11 e do Decreto 43.261/2011.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Programa de trabalho: XX.XXX.XXXX.X.XXX

Despesa: 3.3.90.34 –OUTRAS DESP.PESSOAL DEC.CONTRATO TERCEIROS

Fonte: Recursos 20 (SUS)

Despesa: 3.3.90.34 –OUTRAS DESP.PESSOAL DEC.CONTRATO TERCEIROS

Fonte: Recursos 00 (PROPRIOS)

Despesa: 3.3.90.39 –OUTRAS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte: Recursos 20 (SUS)

Despesa: 3.3.90.39 –OUTRAS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte: Recursos 00 (PROPRIOS)

ORGANIZAÇÃO DA VIGILANCIA DE SAÚDE –BL III

Programa de trabalho: XX.XXX.XXXX.X.XXX

Despesa: 3.3.90.34 –OUTRAS DESP.PESSOAL DEC.CONTRATO TERCEIRO

Fonte: Recursos 20 (SUS)

Despesa: 3.3.90.34 –OUTRAS DESP.PESSOAL DEC.CONTRATO TERCEIROS

Fonte: Recursos 00 (PROPRIOS)

Despesa: 3.3.90.39 –OUTRAS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte: Recursos 20 (SUS)

Despesa: 3.3.90.39 –OUTRAS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte: Recursos 00 (PROPRIOS)

ATENÇÃO BÁSICA –BL I

Programa de trabalho: XX.XXX.XXXX.X.XXX

Despesa: 3.3.90.34 –OUTRAS DESP.PESSOAL DEC.CONTRATO TERCEIROS

Fonte: Recursos 20 (SUS)

Despesa: 3.3.90.34 –OUTRAS DESP.PESSOAL DEC.CONTRATO TERCEIROS

Fonte: Recursos 00 (PROPRIOS)

Despesa: 3.3.90.39 –OUTRAS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte: Recursos 20 (SUS)

Despesa: 3.3.90.39 –OUTRAS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA Fonte:

Recursos 00 (PROPRIOS)

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Programa de trabalho:

Despesa: 3.3.90.34 – OUTRAS DESP.PESSOAL DEC.CONTRATO TERCEIROS

Fonte: Recursos 20 (SUS)

Despesa: 3.3.90.34 –OUTRAS DESP.PESSOAL DEC.CONTRATO TERCEIROS



Fonte: Recursos 00 (PRÓPRIOS)

Despesa: 3.3.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte: Recursos 20 (SUS)

Despesa: 3.3.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA Fonte:

Recursos 00 (PRÓPRIOS)

MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Programa de trabalho: XX.XXX.XXXX.X.XXX

Despesa: 3.3.90.39 – OUTRAS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte: Recursos 00 (PRÓPRIOS)

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja necessário, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início, observando-se, para tanto, ao previsto no art. 42 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ (), conforme a proposta de preços apresentada pela contratada quando da realização do procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída por 03 (três) membros especialmente designados (s), conforme ato de nomeação, observando-se o disposto na Instrução Normativa nº XXX/XXXX da Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de(.....) horas após a prestação do serviço.
- b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, depois de decorrido o prazo de.....(.....) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comissão a que se refere o parágrafo único, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicara o fato a autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO. Na forma da Lei Estadual nº 7.528, de 2016, se procedera à fiscalização do regime



de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Cumprir toda e qualquer exigência do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condições de pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA, será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de adimplemento dos salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados; prova de que anotaram as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e encontrar-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato, salvo se houver parcelamentos, compensações ou atos legais que substituam os comprovantes, os quais deverão ser instruídos com nota explicativa a fim de substituir as peças ordinárias de informação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na alínea a a d, do parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 8.212 de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro, ensejara a imediata expedição de notificação a CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdências e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

CLÁUSULA DECIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Percentual de pagamento a ser recebido de acordo com percentual médio de alcance de metas:

Percentual Médio de Alcance da Metas	Percentual de Pagamento a Ser Recebido
85% -100%	100%
70%-84%	80%
<69%	60%



Na definição do percentual médio serão utilizados indicadores e metas definidas neste Projeto. Haverá a comparação entre metas propostas e atingidas em cada um dos tipos de indicadores.

No primeiro mês de atividade, os indicadores do Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação não serão objeto de cobrança de metas, por ser correspondente à fase de implantação do Projeto. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no pagamento referente ao mês da prestação do serviço.

O CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor total de R\$-----, em -----(-----) PARCELAS, no valor de R\$----- (-----), cada uma delas, sendo efetuada mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, Juno a instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de a CONTRATA estar estabelecida em localidade que não possua Agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificado pelo CONTRANTE, a impossibilidade da Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento somente será realizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma no art.90,§ 3º, da Lei nº287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Rua _____, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO. Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se as atualizações dos



custos unitários decorrentes do ato coletivo homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO. A anualidade dos reajustes será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, salvo dos encargos decorrentes da mão de obra, cuja data de atualização será a entrada em vigor de nova norma que altere os custos remuneratórios, incluindo atos normativos que venham a alterar o salário-mínimo quando este indicador vier a afetar o equilíbrio contratual ao ultrapassar os valores dos salários-base ou dos itens que integram a remuneração dos atos coletivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste e o valor devido retroagirá à data-base do ato que alterar os critérios remuneratórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O reajuste será dividido em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, sempre calculado a partir das datas-bases diferenciadas, já que a contratação envolve mais de uma categoria profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Cumprir toda e qualquer exigência do Termo de Referência (ANEXO I). O cálculo do valor mensal a ser efetivamente percebido pela Contratada, denominado Parcela Mensal Efetiva, terá como ponto de partida a Parcela Mensal, cujo valor equivale a 1/12 do valor do Orçamento



Total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após a execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o valor do contrato seja alterado, a garantia deverá ser complementada no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis a pedido e autorização da Administração, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no mesmo prazo.

PARÁGRAFO QUARTO. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado de documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que por força de circunstância superveniente ou condição oculta ainda que preexistente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial, garantindo-se, em todo caso, os custos de desmobilização e a prestação de contas de eventuais saldos parciais de débito e crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS

PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, após aferido o grau de culpabilidade, a intensidade do dano e as consequências do ato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração e as consequências geradas levando sempre em consideração a Função Social do Contrato e o Interesse Público subjacente envolvido:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, de modo que a verificação da desnecessidade da aplicação de ato sancionatório poderá ensejar RECOMENDAÇÕES, as quais deverão ser formalizadas em ato próprio que venha a constituir a memória da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Saúde ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Saúde;
- a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:



- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal,



Estadual, Distrital e Municipal ficará impedido de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, não sendo reconhecida como cessão ou transferência a contratação indireta de serviços e aquisições que não sejam parte do núcleo essencial das atribuições e responsabilidades de gestão de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I – Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II – Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes,

objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro do Município de Nilópolis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS PRATICAS ANTI CORRUPÇÃO

De acordo com o Decreto nº XXXX/, publicado em XX/XX/XXXX que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 12.846/2017, dispondo: "Art.41-Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma a ele relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Nilópolis, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

Nome

CPF

CPF

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.